

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Instrução n.º 1/2004 de 2 de Março de 2004

Aplicação à Região Autónoma dos Açores das instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e planos sectoriais (POC – Educação, POCMS e POCISSSS)

De acordo com o disposto no ponto VII da Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) — 2.ª secção, publicada no *Diário da República*, II Série, de n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — LOPTC), determino o seguinte:

1 — É aplicado no território da Região Autónoma dos Açores a Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) — 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004, aditada pela Rectificação n.º 316/2004, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 2004, através da qual são aprovadas as instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, e planos sectoriais, designadamente:

- a) o Plano Oficial de Contabilidade da Educação (POC — Educação), aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;
- b) o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;
- c) o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições Públicas do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro).

2 — A publicação das presentes instruções nas 2.ªs Séries do *Diário da República* e do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos dos n.ºs 2, alínea d), e 3 do artigo 9.º da LOPTC.

2 de Março de 2004. - O Juiz Conselheiro, *Nuno Lobo Ferreira*.